



# **Regulamento Interno**

**Aprovado em 29 de Março de 2012**

***"O ADN da Formação..."***

## ÍNDICE

PREÂMBULO .....	5
CAPÍTULO I.....	5
INSTITUIÇÃO.....	5
Artigo 1º.....	5
Denominação, Sede, Duração e Âmbito.....	5
Artigo 2.º .....	6
Missão e Objeto.....	6
Artigo 3º.....	7
Objeto .....	7
Artigo 4º.....	8
Receitas .....	8
Artigo 5º.....	8
Despesas.....	8
Artigo 6º.....	9
Associação e Filiação .....	9
CAPITULO II.....	9
ASSOCIADOS.....	9
Artigo 7º.....	9
Admissão.....	9
Artigo 8º.....	10
Tipos de Associados.....	10
Artigo 9º.....	10
Direitos dos Associados .....	10
Artigo 10º .....	11
Deveres dos Associados .....	11
Artigo 11º .....	12
Representação da Associação.....	12
Artigo 12º .....	12

Relação com Associados.....	12
Artigo 13º .....	13
Quotizações.....	13
CAPITULO III .....	13
ÓRGÃOS SOCIAIS .....	13
Artigo 14º .....	13
Órgãos Sociais.....	13
Artigo 15º .....	13
Eleição, Duração do Mandato e Tomada de Posse.....	13
Artigo 16º .....	14
Perda de Mandato.....	14
Artigo 17º .....	15
Remuneração dos titulares dos órgãos sociais.....	15
CAPITULO IV .....	15
ASSEMBLEIA GERAL .....	15
Artigo 18º .....	15
Constituição e Deliberações .....	15
Artigo 19º .....	15
Composição e Votação.....	15
Artigo 20º .....	16
Mesa da Assembleia Geral.....	16
Artigo 21º .....	16
Reuniões.....	16
Artigo 22º .....	17
Competências da Assembleia Geral.....	17
Artigo 23º .....	18
Convocatórias da Assembleia Geral.....	18
Artigo 24º .....	18
Quórum.....	18
CAPITULO V.....	18
DIRECÇÃO .....	18
Artigo 25º .....	18

# REGULAMENTO INTERNO



Direção.....	18
Artigo 26º .....	20
Competências da Direção .....	20
Artigo 27º .....	21
Funcionamento da Direção.....	21
CAPITULO VI.....	22
CONSELHO FISCAL .....	22
Artigo 28º .....	22
Conselho Fiscal.....	22
Artigo 29º .....	22
Competências do Conselho Fiscal.....	22
Artigo 30º .....	23
Funcionamento do Conselho Fiscal .....	23
CAPITULO VII .....	23
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
Artigo 31º .....	24
Princípios Fundamentais.....	24
Artigo 32º .....	24
Revisão ou alteração .....	24
Artigo 33º .....	25
Dissolução.....	25
Artigo 34º .....	25
Omissões.....	25
Artigo 35º .....	25
Entrada em Vigor do Regulamento Geral Interno.....	25

## PREÂMBULO

Para a prossecução dos fins e objetivos que se a propõe atingir, a ADNF – Associação de Desenvolvimento de Formação e Reinserção, abreviadamente designada por “ADNF”, funcionará em obediência às disposições legais e estatutárias e nos termos do presente Regulamento Interno, aprovado em Assembleia Geral de Associados Fundadores, em 29 de Março de 2012.

O Regulamento Interno define as normas de admissão dos associados, os seus direitos e deveres, bem como a constituição e funcionamento dos órgãos sociais.

## CAPÍTULO I

### INSTITUIÇÃO

#### Artigo 1º

##### **Denominação, Sede, Duração e Âmbito**

1. A ADNF é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Interno e pela Lei Geral.
2. A sua sede é na Rua Carreiro da Fonte, Número 34, 1º esquerdo, Torres Novas, freguesia de Torres Novas (Santa Maria), concelho de Torres Novas.
3. A sua duração é por um período de tempo ilimitado;
4. O seu âmbito de atuação geográfico é a nível nacional, desenvolvendo as suas atividades, em prol do interesse geral, em todas as regiões do País.

## Artigo 2.º

### Missão e Objeto

1. A ADNF tem como missão a SOLIDARIEDADE SOCIAL, atuando em diversas áreas prioritárias, sendo cada uma delas um objeto social integrante da sua missão:
  - a. Promover a dinamização e inovação social;
  - b. Promover a Educação e Formação dos cidadãos em geral, adultos (empregados e desempregados), jovens e públicos desfavorecidos, para a efetivação da Igualdade de Direitos e Oportunidades, legalmente consignada;
  - c. Promover o esclarecimento e o debate, quanto à Igualdade de Direitos, ao Apoio à Integração Social e Comunitária, à Inclusão Social e à Igualdade de Oportunidades e, denunciar por todos os meios as formas de discriminação;
  - d. Promover as temáticas associadas com o Apoio à Família, crianças/filhos e parentalidade, nomeadamente, no Combate à Violência Doméstica e Bullying;
  - e. Propor às instâncias competentes a elaboração, alteração ou revogação de quaisquer diplomas, a fim de obter a plena Igualdade de Direitos e Oportunidades;
  - f. Apoio Social a crianças e jovens;
  - g. Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações, a nível nacional e internacional, e colaborar com elas em iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos seus fins;
  - h. Outros Fins Sociais.
2. A missão da ADNF é implementar dinâmicas, em parceria com outras entidades, públicas e/ou privadas, e ser uma mais-valia, oferecendo projetos inovadores e iniciando proactivamente um processo de mudança de mentalidades, capaz de encontrar melhores e mais eficientes soluções para os desafios do futuro, nas áreas prioritárias

mencionadas no ponto anterior, funcionando como um espaço privilegiado de promoção da SOLIDARIEDADE SOCIAL.

## Artigo 3º

### Objeto

A ADNF tem como fim a SOLIDARIEDADE SOCIAL, sendo que para a prossecução de todo o seu objeto social, pode desenvolver as seguintes atividades:

1. Promover a educação/formação como um direito inalienável da população em geral, compreendido como um instrumento de autonomia, que permita promover o desenvolvimento pessoal, a coesão cultural e social;
2. Promover a educação e a formação ao longo da vida, contribuindo para aumentar e melhorar o acesso à informação e aos serviços, maximizando e qualificando o emprego e a inclusão social;
3. Inserção e reinserção profissional;
4. Elevar a visibilidade das boas práticas nos domínios da educação, formação e (re)inserção, identificar e debater problemas comuns, propor estratégias nacionais, regionais e locais, visando o desenvolvimento da população;
5. Economia e empreendedorismo social, promovendo a sinergia com outras entidades públicas e/ou privadas, para a inclusão das pessoas com necessidades especiais e de grupos socialmente desfavorecidos;
6. Incrementar a Igualdade de Oportunidades e Igualdade de Género;
7. Interculturalidade e Dimensão Europeia, nomeadamente, através de intercâmbios com associações, universidades e organizacionais nacionais ou estrangeiras;
8. Incentivar o envolvimento da comunidade nacional, regional e local na construção da Sociedade da Informação e Comunicação;

9. Contribuir para a criação de condições que garantam o acesso universal dos cidadãos às tecnologias de informação e comunicação;
10. Organizar e executar atividades transversais e/ou específicas de tempos livres;
11. Apoio a idosos;
12. Juventude;
13. Prevenção e reabilitação das toxicodependências;
14. Desenvolvimento local.

## Artigo 4º

### Receitas

1. Constituem receitas da ADNF, designadamente:
  - a. A jóia inicial paga pelos associados;
  - b. O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
  - c. Os rendimentos dos bens próprios e as receitas das atividades sociais;
  - d. As liberalidades aceites;
  - e. Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
  - f. Os patrocínios e os donativos que lhe sejam atribuídos;
  - g. Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.
2. Todas as receitas da ADNF serão empregues exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

## Artigo 5º

### Despesas

As despesas da ADNF serão exclusivamente as que resultarem do seu normal funcionamento e da prossecução da sua missão de SOLIDARIEDADE SOCIAL, de acordo com os Estatutos, com o presente Regulamento Interno, com as decisões legalmente tomadas pelos órgãos

sociais e com todas aquelas que diretamente ligadas ao exercício de funções se destinem a cobrir despesas de representação.

## Artigo 6º

### Associação e Filiação

A ADFNF poderá, através da sua Direção, associar-se a outras entidades que prossigam fins similares ou complementares aos seus.

## CAPITULO II

### ASSOCIADOS

## Artigo 7º

### Admissão

1. Podem ser admitidos como associados todos os indivíduos, em nome individual ou coletivo, que pretendam participar na realização dos fins da ADFNF.
2. O número de associados é ilimitado.
3. Para obter a qualidade de associado, o interessado deverá preencher um modelo próprio disponibilizado pela ADFNF.
4. A admissão de novos associados é da competência da Direção.
5. Se o parecer da Direção for negativo, o pretendente poderá recorrer da decisão em Assembleia Geral, cuja deliberação será vinculativa com a obtenção de uma maioria de 2/3 dos votos dos associados presentes.

## Artigo 8º

### Tipos de Associados

A ADNF terá 3 categorias de associados:

1. Associados Fundadores – Os associados que subscreveram os Estatutos e outorgaram o ato da constituição da ADNF;
2. Associados Efetivos – Os associados admitidos pela Direção e que respeitam os direitos e deveres inerentes ao estatuto de associado;
3. Associado Honorário – As pessoas singulares ou coletivas, que se tenham distinguido pelos donativos ou serviços prestados à ADNF. Esta atribuição será proposta pela Direção à Mesa da Assembleia Geral, que irá deliberar em reunião de Assembleia Geral e será aprovada mediante a obtenção de uma maioria de 2/3 dos votos dos associados presentes.

## Artigo 9º

### Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos:
  - a. Participar nas atividades da ADNF, de forma a cumprir a sua missão de SOLIDARIEDADE SOCIAL;
  - b. Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
  - c. Propor novos associados;
  - d. Consultar anualmente as atas e os relatórios e contas, mediante solicitação antecipada à Direção, à Mesa da Assembleia ou ao Conselho Fiscal;
  - e. Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da ADNF, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;

- f. Assistir à Assembleia Geral;
  - g. Votar na Assembleia Geral;
  - h. Eleger e ser eleito para qualquer órgão da ADNF, desde que tenha as suas quotas em dia.
2. Os Associados Honorários usufruem dos direitos referidos nas alíneas b) e e) do ponto anterior, bem como do direito de participar nas Assembleias Gerais, sem direito de voto;
3. Aos Associados Fundadores, é-lhes atribuído o direito especial de voto que consistirá no direito de 10 votos. Aos Associados Efetivos, é-lhes atribuído um voto.

## Artigo 10º

### Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

1. Colaborar, direta ou indiretamente, nas atividades/projetos da ADNF, de forma a contribuir para a prossecução da sua missão de SOLIDARIEDADE SOCIAL;
2. Cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;
3. Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
4. Salvaguardar os interesses da ADNF;
5. Desempenhar com zelo e diligência os cargos nos órgãos sociais, para que tenham sido eleitos ou designados, nos termos dos Estatutos;
6. Participar nas Assembleias Gerais;
7. Pagar as quotas atempadamente.

## Artigo 11º

### Representação da Associação

A ADFN é representada por 2 membros da Direção, Associados Fundadores ou Efetivos, cujas assinaturas obrigam a ADFN, sendo uma delas necessariamente a do Presidente.

## Artigo 12º

### Relação com Associados

1. Perdem a qualidade de associados, aqueles que:
  - a. Solicitem a sua desvinculação à Direção, por escrito, com a antecedência que não ponha em causa o normal funcionamento da ADFN;
  - b. Faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais;
  - c. Pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da ADFN, ou atentarem contra os interesses desta.
2. Aos comportamentos indicados nas alíneas b) e c) do número anterior, corresponderá a exclusão do associado, que deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, por uma maioria de 3/4 dos votos associados presentes, sob proposta fundamentada da Direção, sem prejuízo deste último órgão poder determinar a imediata suspensão dos direitos do associado, até à deliberação de exclusão, quando tal se revele necessário à defesa da ADFN.
3. A expulsão de um associado pode ser proposta pela Direção devido ao não pagamento de quotas por período superior a 12 meses.

## Artigo 13º

### Quotizações

1. A quotização é anual e ao ato de inscrição acrescerá o pagamento da jóia de inscrição.
2. A alteração ao valor da quota ou da jóia de inscrição só poderá ser efetuada em Assembleia Geral.

## CAPITULO III

### ÓRGÃOS SOCIAIS

## Artigo 14º

### Órgãos Sociais

São órgãos da ADNF:

1. A Assembleia Geral;
2. A Direção;
3. O Conselho Fiscal.

## Artigo 15º

### Eleição, Duração do Mandato e Tomada de Posse

1. Exclusivamente, a eleição dos primeiros órgãos sociais é realizada em Assembleia Geral onde os Associados Fundadores nomeiam a Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral.
2. Após o primeiro mandato, as eleições para os órgãos sociais são realizadas em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito e a ter lugar nos últimos 30 dias do mandato em vigor.
3. A convocatória para a eleição deverá ser realizada com um mínimo de 90 dias de antecedência.

4. As listas candidatas serão conjuntas para os 3 órgãos sociais e exclusivamente compostas por associados com um mínimo de um ano de filiação e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 30 dias antes da reunião da Assembleia Geral eleitoral.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará os candidatos de cada lista e aceitará as listas que respeitem os Estatutos.
6. Caso não seja apresentada nenhuma lista a sufrágio, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar novo acto eleitoral.
7. Na reunião da Assembleia Geral eleitoral, os proponentes das listas terão tempo para expor os objectivos a que se propõem com o seu Plano de Acção.
8. A eleição far-se-á sempre por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos da lista que obtenha o maior número de votos.
9. Após o apuramento dos resultados, os mesmos serão proclamados pelo Presidente da Assembleia Geral.
10. A duração dos mandatos é de 3 anos.
11. Os novos órgãos sociais tomarão posse até 15 dias após a eleição, conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções.

## Artigo 16º

### Perda de Mandato

1. Os representantes perdem o seu mandato sempre que, comprovadamente, se constate terem, de forma dolosa, prejudicado a ADFN.
2. A proposta para a perda de mandato só poderá ser apresentada, discutida e votada em reunião da Assembleia Geral.
3. Perdem igualmente o mandato os representantes que abandonem o cargo, peçam demissão ou a quem seja aplicada uma sanção nos termos regulamentares.

## Artigo 17º

### Remuneração dos titulares dos órgãos sociais

O exercício de cargos sociais na ADNF será assegurado a título gratuito.

## CAPITULO IV

### ASSEMBLEIA GERAL

## Artigo 18º

### Constituição e Deliberações

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo e é composta por todos os associados da ADNF.
2. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os seus associados.

## Artigo 19º

### Composição e Votação

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. Aos Associados Fundadores é atribuído o direito especial de voto que consistirá num direito de 10 votos.
3. Aos Associados Efetivos corresponde um voto.
4. Cada associado só se representa a si próprio.
5. Podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto, os Associados Honorários.

## Artigo 20º

### Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vogal e um Secretário.
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
3. O Vogal substitui o Presidente nas suas ausências.
4. O Secretário é responsável pela redação das Atas das Assembleias.

## Artigo 21º

### Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a. De 3 em 3 anos para eleição dos membros dos órgãos sociais da ADNF para o mandato seguinte;
  - b. Anualmente, até ao dia 31 de Março, para discussão e votação do Relatório e Contas apresentado pela Direção relativo ao ano transato, e do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
  - c. Anualmente, até ao dia 15 de Novembro, para discussão e votação do Plano Anual / Plurianual de Atividades e de Investimento e do respetivo Orçamento, apresentado pela Direção, para o exercício seguinte;
2. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:
  - a. Por iniciativa do Presidente da Mesa ou de quem o substitua;
  - b. O requerimento fundamentado de outro órgão social;
  - c. Quando requerida por 2/3 de associados em pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 22º

### Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral da ADNF:
  - a. Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Interno;
  - b. Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
  - c. Deliberar sobre o quantitativo das quotas;
  - d. Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Plano Anual / Plurianual de Atividades e de Investimento e o respetivo Orçamento, apresentados pela Direção;
  - e. Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas, apresentados pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao respetivo exercício;
  - f. Deliberar sobre a admissão e exclusão dos associados, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno;
  - g. Aprovar as eventuais remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
  - h. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de valor significativo;
  - i. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos associados;
  - j. Deliberar sobre a dissolução.
2. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre as alterações aos Estatutos e sobre a dissolução da Associação, requerem o voto favorável de 3/4 dos associados presentes.

## Artigo 23º

### Convocatórias da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com indicação do dia, hora, local de reunião e respetiva ordem de trabalhos, com uma antecedência mínima de 15 dias.

## Artigo 24º

### Quórum

1. Em primeira convocação, a Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de um número de associados que represente mais de metade dos direitos de voto, podendo, em segunda convocação, deliberar meia hora depois, com os sócios presentes, e terá os mesmos efeitos vinculativos.
2. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

## CAPITULO V

### DIRECÇÃO

## Artigo 25º

### Direção

1. A Direção é o órgão executivo e administrativo encarregue da gestão e representação da ADNF, cabendo-lhe desenvolver as competências consignadas na Lei, nos Estatutos e no Regulamento Interno.
2. A Direção é composta por:
  - a. Um Presidente;
  - b. Um Secretário;

- c. Um Tesoureiro;
3. Ao Presidente compete:
- a. Representar a ADFN, em todos os atos;
  - b. Coordenar a atividade da equipa diretiva;
  - c. Convocar e dirigir as reuniões de Direção;
  - d. Assegurar a execução das deliberações tomadas;
  - e. Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
  - f. Delegar algumas funções nos restantes membros da Direção;
  - g. Zelar pela execução de todas as deliberações de acordo com a Lei Geral, os Estatutos e o Regulamento Interno.
4. Compete ao Secretário:
- a. Colaborar com o Presidente;
  - b. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
  - c. Secretariar as reuniões da Direção;
  - d. Lavrar as atas das reuniões de Direção;
  - e. Zelar pela correta e atempada execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;
  - f. Verificar a atualização do inventário dos bens da ADFN.
5. Compete ao Tesoureiro:
- a. Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas;
  - b. Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à ADFN;
  - c. Zelar para que todos os compromissos da ADFN, quer com fornecedores, quer com o Estado e outros organismos públicos estejam em dia;
  - d. Realizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
  - e. Manter a Direção a par da situação financeira da ADFN.

## Artigo 26º

### Competências da Direção

Compete à Direção o exercício dos poderes necessários para assegurar a gestão da ADNF, designadamente os seguintes:

1. Representar a ADNF, em juízo e fora dele;
2. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
3. Administrar os bens da ADNF e dirigir a sua atividade, podendo para o efeito criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente, contratando serviços e pessoal;
4. Elaborar o Relatório e Contas Anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
5. Elaborar o Plano Anual / Plurianual de Atividades e de Investimento e o respetivo Orçamento e apresentá-los à Assembleia Geral;
6. Motivar os sócios a participarem nas atividades desenvolvidas pela ADNF, de forma a contribuírem para a prossecução da sua missão de SOLIDARIEDADE SOCIAL;
7. Propor à Assembleia Geral o valor da quota anual e eventuais aumentos ou reduções desse valor;
8. Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos de cooperação com outras entidades que prossigam os mesmos fins, ou similares, ou que manifestem interesse em contribuir para o alcance dos objetivos da ADNF;
9. Abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem a ADNF;
10. Elaborar o Regulamento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
11. Submeter à deliberação da Assembleia Geral propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno;

12. Propor a admissão de novos Associados Efectivos e Honorários, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno;
13. Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
14. Aceitar subvenções, donativos, doações ou legados;
15. Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
16. Constituir no âmbito das suas competências, mandatários, conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas individuais, ou coletivas, exteriores à ADFN, e definir-lhes os objetivos e atribuições;
17. Solicitar a convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o considere necessário à adequada orientação e administração da ADFN;
18. Exercer as demais funções previstas na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento Interno.

## Artigo 27º

### Funcionamento da Direção

1. A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que tal seja necessário, por convocação do seu Presidente.
2. Das reuniões da Direção serão lavradas atas, em que constará as votações e as deliberações tomadas.
3. As deliberações da Direção só serão válidas se verificar a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, devendo um deles ser o Presidente.
4. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

## CAPITULO VI

### CONSELHO FISCAL

#### Artigo 28º

##### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
  - a. Convocar as reuniões do Conselho;
  - b. Orientar os trabalhos das reuniões;
  - c. Assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões de Direcção, sem direito de voto.
3. Compete ao Secretário:
  - a. Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
  - b. Colaborar com o Presidente no desempenho das suas funções.
4. Compete ao Relator:
  - a. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
  - b. Lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;

#### Artigo 29º

##### Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar a gestão económica e financeira feita pela Direcção;
2. Elaborar o parecer sobre o Plano Anual / Plurianual de Atividades e de Investimento e o respetivo Orçamento;
3. Elaborar o parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção;

4. Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da ADNF;
5. Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer, nomeadamente, sobre a alienação de imóveis que a ADNF pretenda efetuar, de forma a zelar pela observância da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno.

## Artigo 30º

### Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por ano, para analisar o Plano Anual / Plurianual de Atividades e de Investimento e o respetivo Orçamento e o Relatório e Contas, e para redigir o parecer sobre esses dois documentos.
2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos restantes membros.
3. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, em que constará as votações e as deliberações tomadas.
4. As deliberações do Conselho Fiscal só serão válidas se verificar a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, devendo um deles ser o Presidente.
5. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 31º

### Princípios Fundamentais

1. A Associação rege-se pelos seguintes princípios:
  - a. Igualdade – não há discriminação entre os associados, em função da etnia, sexo, convicções religiosas e situação socioeconómica;
  - b. Integridade e Lealdade – os associados devem reger-se segundo critérios de honestidade e de integridade de carácter, agindo de uma forma leal, solidária e cooperante;
  - c. Respeito pela Dignidade Humana – os associados devem-se respeitar enquanto cidadãos de pleno direito;
  - d. Melhoria Contínua – os associados devem ter uma atitude de disponibilidade para a melhoria contínua;
  - e. Dinamismo – os associados devem ser capazes de emitir opiniões e ideias de uma forma imparcial e correta;
  - f. Ética e Transparência – os associados devem manter uma conduta baseada em valores éticos e de transparência.

## Artigo 32º

### Revisão ou alteração

1. O presente Regulamento Interno bem como os Estatutos só poderão ser revistos ou alterados em Assembleia Geral convocada para o efeito, nos termos estatutários.
2. As alterações aos Estatutos terão que ser aprovadas com os votos favoráveis de uma maioria de 3/4 dos associados presentes.

## Artigo 33º

### Dissolução

1. A deliberação pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, sobre a dissolução da ADNF, só será válida com os votos favoráveis de uma maioria de 3/4 dos associados presentes.
2. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

## Artigo 34º

### Omissões

Os casos omissos nos Estatutos e no Regulamento Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

## Artigo 35º

### Entrada em Vigor do Regulamento Geral Interno

1. O presente Regulamento Interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.
2. Eventuais alterações ao Regulamento Interno produzem efeito, igualmente, após a aprovação em Assembleia Geral.

Visto e aprovado em 29 de Março de 2012